



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE**

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/BACG/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA
BIOESTÉRIL – CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ/MF
03.405.948/0001-15.**

A União, por intermédio do Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo Base Aérea de Campo Grande, situado à Av. Duque de Caxias, nº 2905, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.429/0191-20, neste ato representada pelo Comandante do Grupo de Serviços de Base da Base Aérea de Campo Grande, o Sr. LEONARDO REDUCINO PIRES Coronel Intendente, nomeado pela Portaria COMPREP Nº 85/SPOG-21, de 9 de dezembro de 2021, publicada no BCA nº 229, de doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) BIOESTÉRIL - Central de Esterilização LTDA – EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.405.948/0001-15, sediado(a) na Rua 13 de Maio, nº 4238, Vila Cristina, Campo Grande - MS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DIEGO ARAUJO DO NASCIMENTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 438.606, expedida pela (o) SSP/MS, e CPF nº 543.271.211-34, tendo em vista o que consta no Processo nº **67261.011796/2022-40** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **42/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de Serviço de esterilização de materiais médico hospitalares para o Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
1	Serviço de esterilização de materiais médico hospitalares para o GSAU da BACG, a ser prestado conforme necessidade da Seção de Enfermagem por empresa especializada, por um período de 12 meses, conforme condições e quantidades estimadas estabelecidas no Anexo I.	1	R\$ 18.103,50

BACG – SLC – CNPJ: 00.394.429/0191-20 – TEL (67) 3368-3228 /3215/3214 – EMAIL: LICITACOES.BACG@FAB.MIL.BR
AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 2905 BAIRRO SANTO ANTONIO – CAMPO GRANDE/MS – CEP 79101-001
PR 42/2022
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
MODELO DE CONTRATO: SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
ATUALIZAÇÃO: JULHO/2020

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/02/2023 e encerramento em 14/02/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.103,50 (dezoito mil cento e três reais e cinquenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120638
Programa de Trabalho Resumido: 168880
Fonte: 0151000000
Natureza da Despesa: 339039
Unidade Gestora Responsável: 120638
Plano Interno: A0000410000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

BACG – SLC – CNPJ: 00.394.429/0191-20 – TEL (67) 3368-3228 /3215/3214 – EMAIL: LICITACOES.BACG@FAB.MIL.BR
AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 2905 BAIRRO SANTO ANTONIO – CAMPO GRANDE/MS – CEP 79101-001
PR 42/2022
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
MODELO DE CONTRATO: SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
ATUALIZAÇÃO: JULHO/2020

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BACG – SLC – CNPJ: 00.394.429/0191-20 – TEL (67) 3368-3228 /3215/3214 – EMAIL: LICITACOES.BACG@FAB.MIL.BR
AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 2905 BAIRRO SANTO ANTONIO – CAMPO GRANDE/MS – CEP 79101-001
PR 42/2022
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
MODELO DE CONTRATO: SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
ATUALIZAÇÃO: JULHO/2020

Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2023

LEONARDO REDUCINO PIRES Cel Int – Ordenador de Despesas

ANDRE BASUALDO MEIRELES Cap Int - Agente de Controle Interno

ANNA LETICIA MIRANDA Asp ENF – Fiscal de Contrato

Contratada:


BIOESTÉRIL – CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LTDA – EPP -
CNPJ 03.405.948/0001-15


BIANCA DUAILIBI NASCIMENTO - CPF: 639.676.181-53

BACG – SLC – CNPJ: 00.394.429/0191-20 – TEL (67) 3368-3228 /3215/3214 – EMAIL: LICITACOES.BACG@FAB.MIL.BR
AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 2905 BAIRRO SANTO ANTONIO – CAMPO GRANDE/MS – CEP 79101-001
PR 42/2022
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
MODELO DE CONTRATO: SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
ATUALIZAÇÃO: JULHO/2020



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 02/BACG/2023
Data/Hora de Criação:	28/02/2023 15:15:04
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	54bd32bf5527fdbb2b6c91e1e95664b2
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Aspirante ANNA LETÍCIA MIRANDA no dia 02/03/2023 às 09:36:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ANDRÉ BASUALDO MEIRELES no dia 02/03/2023 às 12:35:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEONARDO REDUCINO PIRES no dia 03/03/2023 às 10:01:00 no horário oficial de Brasília.